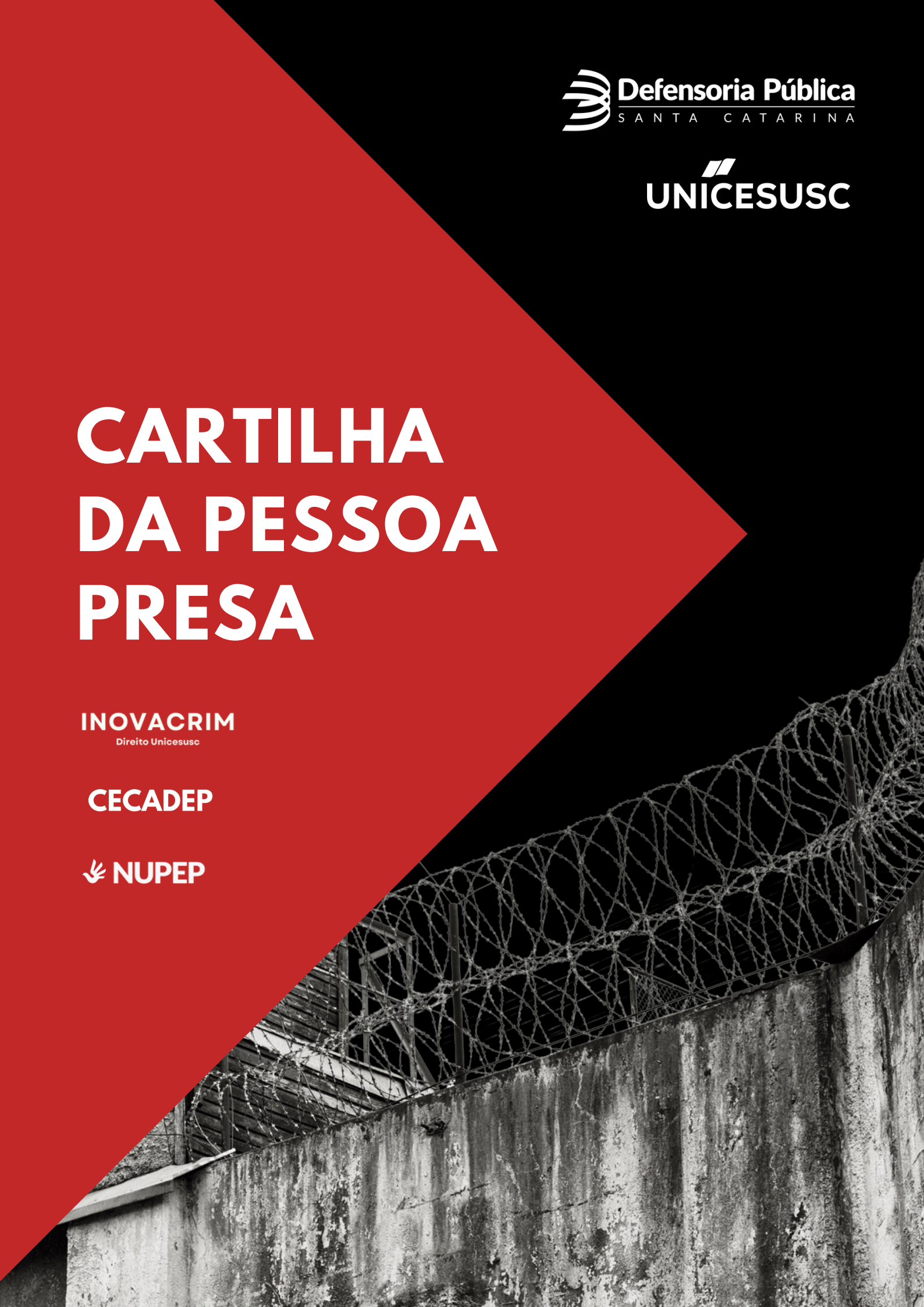


CARTILHA DA PESSOA PRESA

INOVACRIM
Direito Unicesusc

CECADEP

 **NUPEP**



APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que o Projeto de Extensão **Inovacrim** (semestre 2025.2) do **UNICESUSC**, o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento (**CECADEP**) e o Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal (**NUPEP**), os dois últimos da **Defensoria Pública de Santa Catarina**, apresentam esta cartilha.

A execução da pena é um momento complexo e repleto de desafios, no qual o conhecimento sobre direitos e deveres é fundamental. Muitas vezes, a falta de informação acessível cria barreiras que dificultam o cumprimento digno da sanção.

Cientes dessa realidade, unimos esforços para desenvolver este material, fruto de um compromisso conjunto das instituições com a promoção do **acesso à justiça** e da **dignidade da pessoa humana**. Temos o propósito de levar informação e fortalecer a cidadania dentro do sistema prisional catarinense.

Ele é baseado na Constituição Federal, no Código Penal, na Lei de Execução Penal e na realidade da atuação da Defensoria Pública.

A **informação clara e acessível** é o primeiro passo para garantir que a execução da pena cumpra sua função legal, afastando-se de qualquer forma de tratamento desproporcional, desumana ou degradante.



JÁ OUVIU FALAR NA LEP?

A **Lei de Execução Penal**, conhecida como LEP, diz como as penas devem ser cumpridas no Brasil. Assim como prevê a forma pela qual o Estado deve punir, defende a importância da ressocialização fora do cárcere.

Ela estabelece as condições para que a pessoa condenada cumpra a sanção com dignidade, regras e disciplina.

A Lei faz um equilíbrio entre direitos e deveres. De um lado, garante **direitos** essenciais como saúde, alimentação, trabalho, estudo, visitas, assistência jurídica etc. De outro, impõe **deveres** como bom comportamento, obediência aos servidores e servidoras, higiene e execução de tarefas.

DIREITOS + DEVERES

ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

Defensoria Pública

Juízo da Execução

Ministério Público

Conselho Penitenciário

Conselho da Comunidade

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Departamentos Penitenciários

Patronato

DIREITOS NA PRISÃO

VOCÊ PERDEU A LIBERDADE, A DIGNIDADE NÃO!

A lei é muito clara: estar preso/a **não significa** que a pessoa perdeu os seus outros direitos ou deixou de merecer respeito.

Conhecer esses direitos é o **primeiro passo** para garantir que eles sejam respeitados.

DIREITO À VIDA E À SEGURANÇA

Nenhuma pessoa pode ser torturada, agredida, humilhada, ameaçada ou tratada de forma cruel. O Estado deve garantir a integridade física e moral das pessoas presas, contra qualquer violência, seja por parte de agentes ou de outros/as detentos/as.

TRATAMENTO JUSTO

Toda pessoa, independente do crime que cometeu, tem valor e deve ser tratada com humanidade. Isso significa, por exemplo, que o Estado deve fornecer alimentação adequada, água potável, um lugar limpo para dormir e acesso a cuidados médicos.

É por isso que as **celas** devem ser limpas, organizadas, ventiladas, iluminadas, com banheiro e acesso à água potável, e também com espaço suficiente para dormir.



ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Qualquer pessoa pode contar com apoio de um/a **Defensor/a Público/a** ou um/a advogado/a para garantir os seus direitos.

Independentemente da sua situação financeira, ninguém pode ficar sem uma orientação legal adequada. Isso envolve:

- A **defesa** em todas as fases do processo penal, desde a investigação até o julgamento.
- O pedido de **benefícios** e **medidas legais**, como progressão de regime, livramento condicional, revisão de pena etc.
- A participação em **audiências**.
- A apresentação de **recursos** contra decisões, se necessário.
- O direito de ser **informado/a** sobre o andamento do seu processo e de sua pena.



ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Toda pessoa presa tem direito a praticar a sua fé, seja ela qual for. Isso significa, por exemplo:

- Participar de **cultos** e **cerimônias** dentro do presídio.
- Ter acesso a **livros sagrados** (Bíblia, Alcorão, Torá etc.).
- Receber a visita de **líderes** religiosos da sua comunidade.
- Usar **símbolos** e **objetos** necessários à prática religiosa.

Mas atenção: ninguém pode ser obrigado/a a ter uma religião, a ir a um culto ou a participar de qualquer evento religioso. O direito à liberdade religiosa também envolve escolher não seguir nenhuma!



ACESSO À SAÚDE



Pessoas privadas de liberdade têm direito à saúde e devem receber atendimento apropriado e de qualidade, como qualquer outro cidadão ou cidadã.

- **Atendimento** médico e odontológico regular.
- **Vacinação** e acompanhamento de **doenças**.
- Encaminhamento para **hospitais** públicos em casos urgentes ou quando a unidade não disponibilizar atendimento.
- Acesso a **medicamentos**.
- Ações de **prevenção** e **educação** em saúde.
- Condições de **higiene** e **saneamento** adequadas.
- **Alimentação** equilibrada.
- Apoio **psicológico** e à saúde **mental**.

VOCÊ SABIA?

Nas prisões, a taxa de tuberculose é 30 vezes maior do que a da população em liberdade. O risco de morte por enfraquecimento extremo com perda muscular é 1.350% maior entre quem está preso/a.

Fonte: CNJ



ALIMENTAÇÃO

O direito a uma alimentação **adequada** e **suficiente** deve ser parte da rotina de uma prisão. Deverá ser saudável, segura e preparada de forma adequada.

A comida deve respeitar também os **costumes** de cada um/a!

TRABALHO

O trabalho dentro do sistema prisional é tanto um **direito** quanto um **dever** (tendo vagas, o/a preso/a não pode negá-lo).

Ele deve ter função **educativa** e **produtiva**, ajudando a desenvolver habilidades e a preparar para a vida após a pena. O trabalho deve respeitar a **capacidade** e as **condições** de cada pessoa.

TRABALHO INTERNO

Dentro da unidade prisional, como serviços de limpeza, cozinha, lavanderia, manutenção ou oficinas.

TRABALHO EXTERNO

Acontece fora da unidade, por parcerias com empresas ou órgãos públicos. Deve ter autorização da Justiça e consentimento do/a preso/a. Se cometer falta grave ou novo crime, perde o direito.

Requisitos para ser concedido:

- Ter bom comportamento carcerário, disciplina e responsabilidade.
- No regime fechado, ter cumprido 1/6 da pena.
- No regime semiaberto, não é necessário ter cumprido uma parte da pena.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Não está sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**).
- Dá direito à **remuneração**, que não pode ser menor do que 3/4 do valor do salário mínimo.
- O valor recebido pode: ajudar a **família**; pagar **indenizações** causadas pelo crime; cuidar de **pequenas despesas** pessoais; e ser guardado uma parte para quando o/a apenado/a **sair**.
- São garantidos os benefícios da **Previdência Social**.
- **Jornada**: mínimo de 6h e máximo de 8h por dia, com descanso aos domingos e feriados.

REMIÇÃO

Além do trabalho ajudar na ocupação, nas habilidades e na saúde mental do/a preso/a, ele também contribui para a redução da pena.

A cada 3 dias trabalhados, pode ser diminuído 1 dia de pena pelo Juízo da Execução Penal.



**3 DIAS DE
TRABALHO**



**- 1 DIA DE
PENA**

EDUCAÇÃO

A educação é um direito garantido e deve ser oferecida a todos e todas, inclusive às pessoas privadas de liberdade.

Os estabelecimentos prisionais devem oferecer:

- Ensino **fundamental** e **médio**, regular ou supletivo (para jovens e adultos);
- Cursos **profissionalizantes** e de **educação à distância**, que ajudam o/a preso/a a se preparar para voltar ao convívio social e ao mercado de trabalho.

REMIÇÃO

A cada 12h de estudo, que devem ser divididas em, no mínimo, 3 dias, o/a preso/a tem direito a reduzir 1 dia de sua pena. Isso deve ser homologado pelo Juízo da Execução Penal.

**12 HORAS
DE ESTUDO**



**- 1 DIA DE
PENA**

Essas horas podem ser cumpridas por **curros, oficinas, leituras** ou programas de **qualificação profissional**.

**Se tiver jornada de 12h de estudo em um único dia, não terá direito isolado a 1 dia de remição.*





VISITAS

Receber visitas é muito importante para quem cumpre pena. É uma forma de manter os vínculos sociais e de se comunicar com parte da realidade fora do cárcere.

SOCIAL PRESENCIAL

Dentro da unidade prisional de forma física.

SOCIAL VIRTUAL

Online, pelo celular ou computador, até 20 min.

CONJUGAL (ÍNTIMA)

Para cônjuge ou companheiro/a com vínculo comprovado, com duração de até 2 horas, após 60 dias da entrada do/a preso/a na unidade.

CARTEIRA DE VISITAÇÃO

É **obrigatório** ter carteira para visitar a unidade. Se válida, ela é aceita em todos os estabelecimentos prisionais de SC.

A pessoa interessada em visitar deve escolher a unidade, preencher o formulário que irão pedir e juntar os documentos solicitados (*todos deverão estar num único arquivo em pdf*).

REGRAS PARA AS VISITAS

Para realizar as visitas e entrar numa unidade prisional, é preciso seguir algumas regras administrativas, que variam de acordo com o Estado.

Para saber quais são os **documentos** para as carteirinhas, as exigências das **roupas** e outras **proibições** de Santa Catarina, vá no site do Departamento de Polícia Penal ([clique aqui](#)) ou aponte a câmera para o QR code ao lado:



CARTAS

Pessoas privadas de liberdade em Santa Catarina podem **enviar até 2** cartas e **receber até 2** por mês, com autorização da Administração Prisional.

As regras para o envio e o recebimento podem ser acessadas no mesmo Qr code.



PROGRESSÃO DE REGIME

Quando a pessoa presa passa de um regime de cumprimento de pena mais pesado para um mais leve. Isso é importante para que, aos poucos, vá se acostumando com a vida em liberdade.



Para progredir, é preciso:

- 1) Ter **bom comportamento** carcerário (ex.: não cometer falta grave), confirmado pela Direção da unidade prisional.
- 2) Cumprir uma **parte mínima da pena**, que varia conforme o crime e se a pessoa é reincidente:

TIPO DE CRIME	REINCIDÊNCIA	TEMPO A CUMPRIR
Sem violência ou grave ameaça	Primário/a	16%
	Reincidente	20%
Com violência ou grave ameaça	Primário/a	25%
	Reincidente	30%
Crime hediondo ou equiparado	Primário	40%
	Reincidente	60%
Crime hediondo ou equiparado com morte	Primário	50%
	Reincidente	70%
Femicidídio	Primário/a	55%
Comando de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado		50%
Milícia privada		50%

3) Receber resultado positivo do **exame criminológico**.



Esse exame se tornou necessário após a Lei nº 14.843/24. É feito por especialistas, como psicólogos/as e psiquiatras, que avaliam a personalidade do/a detento/a, o seu histórico e como tem se comportado no cárcere. Mas atenção: essa obrigatoriedade só existe para quem cometeu crimes **após a publicação da Lei em 11/4/2024**.

E COMO PEDIR A PROGRESSÃO DE REGIME?

O pedido deve ser feito para o Juízo da Execução, com ajuda da **Defensoria Pública** ou de um/a advogado/a.



GRÁVIDAS OU MÃES E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Têm direito à **progressão especial** se, conjuntamente:

- 1)** não cometeram crime com violência ou grave ameaça;
- 2)** não praticaram o crime contra filho/a ou dependente;
- 3)** cumpriram 1/8 da pena no regime anterior;
- 4)** são primárias e têm boa conduta carcerária comprovada;
- 5)** não integram organização criminosa.

SAÍDA TEMPORÁRIA

Conhecida como “saidinha”, permite que o/a preso/a em regime semiaberto saia sozinho/a por uns dias e retorne à unidade. Normalmente é usada para visitar a família, estudar ou participar de atividades sociais.

LEI N° 14.843/2024

Com ela, as saídas para visita à família e atividades sociais acabaram. Agora, são apenas para **estudo** - como cursos profissionalizantes, ensino médio, superior ou outra formação. Precisa estar matriculado/a em curso regular reconhecido.

Mas atenção: essa mudança não se aplica a todos/as! Quem cometeu o crime **antes de 11/4/2024** tem direito às regras antigas, inclusive à saída para visitar a família.

E QUEM TEM DIREITO?

A pessoa que, ao mesmo tempo:

- 1)** está cumprindo pena em regime semiaberto;
- 2)** apresenta bom comportamento carcerário;
- 3)** cumpriu 1/6 da pena, se primário/a, ou 1/4, se reincidente;
- 4)** não foi condenada por crime hediondo com morte;
- 5)** for usá-la para estudo (**só para crimes depois de 11/4/2024**).
- 6)** não foi condenada por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça (**só para crimes depois de 11/4/2024**).

Quem decide sobre as saídas é o **Juízo da Execução Penal**, que deve ouvir o Ministério Público e a Administração Prisional.



PERMISSÃO DE SAÍDA

Benefício a quem está no regime fechado ou semiaberto para que possa sair da unidade por curto tempo, em caso de:

- 1) **Falecimento** ou **doença grave** de cônjuge, companheiro/a, mãe, pai ou irmão e irmã;
- 2) **Tratamento médico** quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado de forma adequada para isso.

O pedido pode ser feito pela pessoa presa, família, Defensor/a Público/a ou advogado/a para a Direção da unidade ou ao Juízo.

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Uma forma de antecipar a liberdade antes do cumprimento total da pena, através de **condições impostas pelo juiz/juíza**.

Para ter acesso ao benefício, a pessoa **deve**:

- 1) ser condenada a pena igual ou maior do que 2 anos;
- 2) cumprir 1/3 da pena, se primário/a em crime doloso e com bons antecedentes;
- 3) cumprir 1/2, se reincidente em crime doloso;
- 4) cumprir 2/3, se condenação por crime hediondo, tortura, tráfico de drogas, tráfico de pessoas e terrorismo, e se não for reincidente nesses crimes;
- 5) ter bom comportamento carcerário;
- 6) ter bom desempenho no trabalho que recebeu e mostrar que pode se sustentar pelo trabalho;
- 7) ter reparado o dano que causou, apenas se for possível.



INDULTO E COMUTAÇÃO

Existe um Decreto, feito pelo/a **Presidente da República** no final do ano, que cria regras quanto ao indulto e à comutação.

Eles ajudam a aliviar a superlotação das prisões, favorecendo determinadas pessoas e contribuindo com o retorno à vida em liberdade. A edição do Decreto fica a critério do/a Presidente.

INDULTO

Perdoa ou acaba com parte da pena de algumas pessoas, segundo os critérios do ato presidencial. Muitas vezes o conhecem como “indulto natalino”, por sair em dezembro.

COMUTAÇÃO DE PENA

Quando a pessoa consegue reduzir o tempo que ainda tem que cumprir, mediante alguns requisitos do Decreto.

E COMO FUNCIONA NA PRÁTICA?

A Administração Prisional pode analisar os casos e enviar uma lista com os/as presos/as que se encaixam nas condições. Essas informações vão para o Juízo da Execução Penal, que vai decidir se terão direito ao desconto ou ao perdão da pena.

Ainda assim, o/a próprio/a preso/a e a sua defesa podem pedir para o caso ser analisado.

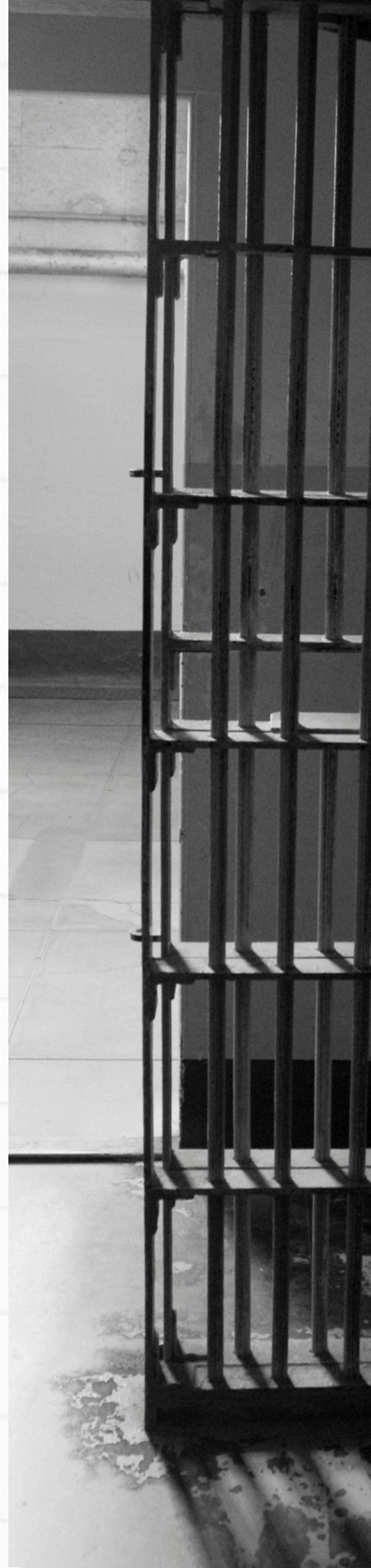
TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE

É o processo de mover uma pessoa presa para outro estabelecimento prisional, por motivos de **segurança**, **saúde** ou proximidade com **familiares**, independentemente do tempo de pena cumprido.

O pedido pode ser feito pelo/a preso/a, **Defensor/a Público/a**, advogado/a, familiar ou Ministério Público. Para isso, deve explicar o motivo e, se possível, colocar documentos que comprovem a necessidade (como laudos médicos, certidões ou cartas da família).

A decisão cabe ao **Juízo**, que deve levar em conta os interesses público e pessoal. Contudo, a efetiva mudança depende também da existência de **vaga na unidade de destino**.

Em **casos urgentes**, como risco à vida ou necessidade médica imediata, a juíza ou juiz pode determinar a transferência com prioridade.



QUEM SAI DA PRISÃO TEM DIREITOS?

Quem sai da prisão, chamado/a de **egresso/a**, também tem direito a um apoio para retornar à sociedade livre.

A pessoa egressa deve receber assistência para conseguir um **lugar** para ficar, encontrar **trabalho** e obter **documentos**, se necessário. É um suporte inicial para esse recomeço.

Procure o serviço de **assistência social** da unidade ou do Fórum do Juízo da Execução Penal.

NORMAS INTERNACIONAIS

Existem regras que envolvem a Execução Penal e protegem as pessoas presas também no âmbito **internacional**, como:

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas

Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Regras de Nelson Mandela e Regras de Bangkok

Pacto de San José da Costa Rica

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

Convenção de Belém do Pará

CARTILHA DA PESSOA PRESA




UNICESUSC

INOVACRIM
Direito Unicesusc

CECADEP
CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE
APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC


NUPEP
Núcleo de Política Criminal e Execução Penal
Defensoria Pública de Santa Catarina